LEI Nº 1.499/2001

**EMENTA**: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Art. 5º da Lei Orçamentária, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 04** Secretaria de Administração, Trabalho e Ação Social.
**Programa de Trabalho:** 15.82.495.2.018 Proventos dos Inativos e Pensionistas
**Natureza de Despesa:** 3.2.5.2 Pensionistas. R$ 11.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 05** Secretaria de Finanças.
**Programa de Trabalho:** 03.08.032.2.026 Manutenção dos Serviços de Contabilidade
**Natureza de Despesa:** 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R$ 5.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 06** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
**Programa de Trabalho:** 08.07.021.2.030 Gestão Administrativa da Unidade
**Natureza de Despesa:** 3.1.1.1 Pessoal Civil. R$ 250.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 08** Secretaria de Obras.

**Programa de Trabalho:** 10.58.575.2.053 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
**Natureza de Despesa:** 3.1.1.1 Pessoal Civil R$ 25.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....R$ 291.000,00

Art. 2° - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 24 de outubro de 2001.

**JOÃO MENDONÇA**
**PREFEITO**

Lido em reunião de 23 / 10 / 01

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**
**PODER LEGISLATIVO**
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª discussão
por 10 a 3
Sala das Sessões 23 / 10 / 01

**PARECER Nº 078 / 2001**
**PROJETO DE LEI. Nº 057/2001**

**EMENTA:** Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências baseado, na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001

**Ginaldo José de Sôuza**
**Presidente**

**José Anselmo da Silva**
**Membro**

**Diniz Suares da Silva**
**Membro**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Lido em reunião de 23 / 10 / 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**
**PODER LEGISLATIVO**
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 10 a 3
Sala das Sessões 23 / 10 / 01

**PARECER Nº 079 / 2001**
**PROJETO DE LEI. Nº 057/2001**

**EMENTA:** Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências baseado, na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001

**José Pereira Sobrinho**
**Presidente**

**Eunó Andrade da Silva Filha**
**Membro**

**José Wilson Campelo**
**Membro**

Lido em reunião de 17 / 10 / 01

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e redação, Finanças e Orçamento;

Sala das Sessões 17 / 10 / 01

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 57 /2001**

**EMENTA**: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 04** Secretaria de Administração, Trabalho e Ação Social.
**Programa de Trabalho:** 15.82.495.2.018 Proventos dos Inativos e Pensionistas
**Natureza de Despesa:** 3.2.5.2 Pensionistas. R$ 11.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 05** Secretaria de Finanças.
**Programa de Trabalho:** 03.08.032.2.026 Manutenção dos Serviços de Contabilidade
**Natureza de Despesa:** 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R$ 5.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 06** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
**Programa de Trabalho:** 08.07.021.2.030 Gestão Administrativa da Unidade
**Natureza de Despesa:** 3.1.1.1 Pessoal Civil. R$ 250.000,00

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 08** Secretaria de Obras.

**Programa de Trabalho:** 10.58.575.2.053 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
**Natureza de Despesa:** 3.1.1.1 Pessoal Civil R$ 25.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....R$ 291.000,00

Art. 2° - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 17 de outubro de 2001.

**JOÃO MENDONÇA**
**PREFEITO**